

ARTIGO

**DIREITO E ENSINO JURÍDICO: NÃO SE DEVE ASSOCIAR UM SABER A UMA DETERMINADA
PRÁTICA SOCIAL**

José Cláudio Rocha¹

RESUMO

Este estudo tem por objeto refletir sobre o ensino jurídico no Brasil e a inclusão produtiva e social dos bacharéis em Direito na sociedade da aprendizagem e economia do conhecimento. Busca também discutir a formação, qualificação e requalificação da força de trabalho brasileira, política pública fundamental para aumento da competitividade da economia brasileira no cenário internacional, geração de trabalho, emprego, renda e riqueza. Neste contexto, o objetivo da pesquisa é discutir o perfil profissional dos egressos dos cursos jurídicos no Brasil e sua integração ao mercado de trabalho (privado, público e não-governamental) e externalidades positivas, combatendo visões fundadas no senso comum e em estereótipos presentes no sistema jurídico brasileiro. Vale dizer que essa pesquisa justifica-se pela importância de discutir os rumos do ensino do Direito no país, em um cenário de crescimento do número de advogados no Brasil. Dados divulgados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e *International Bar Association (IBA)*, associação que reúne profissionais e entidades de advocacia de todo o mundo, informam que ao todo o país tem um contingente de 1.452.439 advogados habilitados para o exercício profissional, entre 203,1 milhões de brasileiros, representando um advogado para 145 brasileiros (dados de 2023). Justifica-se ainda em relação a efetivação da Agenda 2030 e os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente, o ODS 04 – Educação de Qualidade e ODS 16 – Paz, justiça e instituições fortes. A metodologia empregada nesta investigação é a pesquisa empírica em Direito, tendo como fontes de coleta de dados a revisão de literatura, análise documental e a observação do pesquisador sobre o fenômeno estudado.

Palavras-chaves: Direito contemporâneo; ensino jurídico; educação superior; mercado de trabalho; inclusão produtiva.

¹ O autor é Advogado (UFBA), Economista (UFBA), Analista e Desenvolvedor de Sistemas (UNINASSAU) e Professor Pleno da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), lotado no Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias (DCHT), Campus XIX, Camaçari. É professor na graduação presencial e EAD e pós-graduação lato e stricto-sensu (mestrado e doutorados). É fundador e coordenador do Centro de Referência em Desenvolvimento e Humanidades (CRDH/UNEB), portaria 231/2023. Possui especialização em Administração Pública (UEFS), especialização em Ética, Desenvolvimento e Capital Social (INEAM/OEA), pós-graduação em Gestão em Direitos Humanos (SEDH/PR) e Pós-Graduação em Gestão de Projetos de Pesquisa e Pós-Graduação (UNIRIO). Tem Mestrado e Doutorado em Educação (UFBA) e Pós-Doutorado em Direito (UFSC). Canal no YouTube: youtube.com/c/rochapopciencia; contato: rochapopciencia@gmail.com.

ABSTRACT

This study aims to reflect on legal education in Brazil and the productive and social inclusion of law graduates in the learning society and knowledge economy. It also seeks to discuss the training, qualification and requalification of the Brazilian workforce, a fundamental public policy to increase the competitiveness of the Brazilian economy in the international scenario, generation of work, employment, income and wealth. In this context, the objective of the research is to discuss the professional profile of graduates of legal courses in Brazil and their integration into the labor market (private, public and non-governmental) and positive externalities, combating views based on common sense and stereotypes present in the Brazilian legal system. It is worth mentioning that this research is justified by the importance of discussing the direction of law education in the country, in a scenario of growth in the number of lawyers in Brazil. Data released by the Brazilian Bar Association (OAB) and the *International Bar Association (IBA)*, an association that brings together professionals and legal entities from all over the world, inform that the country has a contingent of 1,452,439 lawyers qualified to practice professionally, among 203.1 million Brazilians, representing one lawyer for 145 Brazilians (2023 data). It is also justified in relation to the implementation of the 2030 Agenda and the 17 Sustainable Development Goals (SDGs), especially SDG 04 – Quality Education and SDG 16 – Peace, justice and strong institutions. The methodology used in this investigation is empirical research in Law, having as sources of data collection the literature review, documentary analysis and the researcher's observation of the phenomenon studied.

Keywords: Contemporary law; legal education; higher education; labor market; productive inclusion.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo foi elaborado no Centro de Referência em Desenvolvimento e Humanidades da Universidade do Estado da Bahia (CRDH/UNEB)², em sede dos projetos de pesquisa: *“Bahia Sociedade 5.0: Economia dos Setores Populares, Arranjos Produtivos Locais, Inovações e Tecnologias Sociais”*, aprovado na

² O CRDH/UNEB é um centro de pesquisa e instituto de tecnologia social, multiusuário e transdisciplinar, considerado estratégico para o desenvolvimento sustentável do país pela Resolução CONSU/UNEB 1.247/2016. Tem área de atuação em todo o Estado da Bahia, especialmente, a Região Metropolitana de Salvador (RMS) e sua sede fica em um casarão histórico no Centro Histórico e Antigo de Salvador (CHAS), à Ladeira do Carmo, 37, Santo Antônio, Salvador, Bahia. O centro de pesquisa conta com uma rede de pesquisadores e uma infraestrutura de laboratórios para o desenvolvimento de pesquisas nas áreas das ciências sociais e humanas. Os contatos podem ser feitos pelo e-mail crdhbr@gmail.com ou rochapopciencia@gmail.com.



Chamada 10/2023 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), prazo de execução de fevereiro de 2024 a janeiro de 2027, e “*Marcos legais, colocando às mãos na massa: acesso à Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável*”, com prazo de execução até 2030, apoiado pelo Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias (DCHT), Campus XIX, Camaçari, Bahia³.

A investigação tem por objeto refletir sobre o ensino jurídico no Brasil e a inclusão produtiva e social⁴ dos bacharéis em Direito na sociedade da aprendizagem e economia do conhecimento. Sem dúvida, vivemos um momento de transição paradigmática, isto é, estamos deixando progressivamente a sociedade industrial – marcada pelo trabalho assalariado, produção nas fábricas e alienação dos trabalhadores dos meios de produção – para ingressar em uma nova sociedade da aprendizagem e economia do conhecimento – caracterizada pelo uso intensivo das Tecnologias de Informação e comunicação (TIC), inovação e desmaterialização da economia⁵ (CASTELLS, 2013).

Em vista disso, a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) através do CRDH, tem como propósito contribuir para a construção de políticas públicas, arranjos jurídicos institucionais e legais, boas práticas que permitam a inclusão social e produtiva da população baiana, especialmente, de pessoas em vulnerabilidade social, como previsto no Plano Plurianual Participativo da Bahia, presente na Lei 14.647 de dezembro de 2023 (BAHIA, 2024). A formação de recursos humanos de alto nível (pesquisadores) e a produção, preservação e difusão de conhecimento são missão da universidade e um pilar fundamental do sistema econômico, político, social, cultural e ambiental.

³ Como pressuposto epistemológico e metodológico do CRDH/UNEB está a ideia de que a pesquisa é o princípio orientador do ensino superior. Diante disso, promove a capacitação para a pesquisa e a iniciação científica, como foco no estudo da legislação brasileira, principalmente, os marcos legais de interesse das universidades públicas. Fomenta também a difusão de metodologias de pesquisa como a pesquisa empírica no Direito.

⁴ O Plano Plurianual Participativo do Governo do Estado da Bahia tem como meta a inclusão produtiva e social da população baiana. Por inclusão produtiva a legislação baiana define como o processo de integração da população baiana ao mundo do trabalho, especialmente, pessoas em situação de vulnerabilidade social. Essa inclusão produtiva permite: combate a fome, pobreza e exclusão social, aumento da produtividade do país; garantia da autonomia de renda; combate ao círculo vicioso da pobreza; promove o desenvolvimento de competências e habilidades nas pessoas e permite que as pessoas se tornem autônoma. Já a inclusão social é o processo que visa garantir a equidade de oportunidades e Direitos em uma perspectiva de Justiça social (BAHIA, 2024). O CRDH/UNEB como Instituto de Tecnologia Social deve promover essas formas de inclusão.

⁵ Desmaterialização da economia é um conceito associado à redução da quantidade de recursos materiais necessários para a produção de bens e serviços, sem comprometer o crescimento econômico ou bem-estar da sociedade. Esse processo busca aumentar a eficiência no uso de matérias primas, energias e insumos produtivos, promovendo a transição para uma economia mais sustentável e menos dependente da exploração de recursos naturais finitos (GEORGESCU-ROEGEN, 2014) e (SCHIMDT-BLEEK, 1993). Claro que isso envolve também a transformação digital de produtos e serviços (HAUKEN, LOVINS e LOVINS, 2014).



Buscamos também discutir a formação, qualificação e requalificação da força de trabalho brasileira, política pública fundamental para aumento da competitividade da economia brasileira no cenário internacional, geração de trabalho, emprego, renda e riqueza. Vale frisar que estudos da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República - SAE (SAE/PR, 2025) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (IPEA, 2025) apontam em direção da formação, qualificação e requalificação da força de trabalho no Brasil, medida essencial para o desenvolvimento econômico e social do país. De acordo com o IPEA a educação e a capacitação profissional são fundamentais para aumentar a produtividade e competitividade do Brasil em um cenário global (IPEA, 2025).

O objetivo central da pesquisa é discutir o perfil profissional dos egressos dos cursos jurídicos no Brasil e sua integração ao mercado de trabalho privado, público e não-governamental, combatendo visões fundadas no senso comum e em estereótipos presentes no mundo jurídico, que reforçam situações de preconceito, pobreza e exclusão social, uma vez que a injustiça cognitiva é o primeiro passo para a injustiça social.

Esta pesquisa justifica-se pela importância de se discutir os rumos dos cursos jurídicos no país, em um cenário de crescimento do número de advogados no Brasil, pois dados divulgados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e *International Bar Association (IBA)*, associação que reúne profissionais e entidades de advocacia de todo o mundo, informam que ao todo o país tem um contingente de 1.452.439 advogados habilitados para o exercício profissional, entre 203,1 milhões de brasileiros, representando um advogado para 145 brasileiros (OAB, 2023).

Justifica-se ainda em relação a efetivação da Agenda 2030 e os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente, o ODS 04 – Educação de Qualidade e ODS 16 – Paz, justiça e instituições fortes. A questão de fundo aqui, não é controlar a formação de bacharéis em direito ou ficar pregando a melhoria da qualidade dos cursos, sem conhecer a fundo os seus problemas. É refletir sobre o perfil profissional do egresso e sua adequação ao novo mundo do trabalho que está se constituindo no Brasil e no mundo.

Os pressupostos epistemológicos desta investigação são a pesquisa em comunidade (ESPINHEIRA, 2008), as epistemologias do Sul (SANTOS e MENESES, 2010) e (SANTOS B. S., 2019) e a filosofia da libertação (DUSSEL, 2008) e (BOFF e HATHAWAY, 2012). A metodologia empregada nesta investigação é a pesquisa empírica em Direito (EPSTEIN & Gary, 2013), a pesquisa-ação (THIOLLENT, Metodologia da

Pesquisa-Ação, 2018) e (COLETTE, 2021) e a pesquisa colaborativa (IBIAPINA, BANDEIRA, & ARAUJO, 2016) e (IBIAPINA, 2008) tendo como fontes de coleta de dados a revisão de literatura, análise documental e a observação do pesquisador sobre o fenômeno estudado (ODS BRASIL, 2025).

Por fim, cabe dizer que neste estudo está a percepção de um professor e avaliador de cursos de Direito e da educação superior, que conhece experiências diversificadas no Brasil e no exterior, assim como as dificuldades encontradas pelos cursos no Brasil. Considerando os números divulgados pela OAB e a certeza de que novos profissionais vão entrar no mercado é preciso pensar em como alargar esse campo de atuação dos bacharéis em Direito e reforçar uma visão estereotipada e limitada de pensar apenas nas carreiras jurídicas tradicionais, só agrava o problema enfrentado, deixando milhares de pessoas frustradas por pensar em que não está atuando na área.

Por fim, esperamos que este texto possa ajudar na reflexão dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Direito, na hora de pensar as mudanças no curso e agradecemos a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) por possibilitar a realização dessa pesquisa.

2. NÃO SE DEVE ASSOCIAR UM SABER A UMA DETERMINADA PRÁTICA SOCIAL

Em nossa trajetória como professor, pesquisador e avaliador de cursos de Direito no Brasil uma conclusão a que chegamos é de que não se deve associar um saber a uma determinada prática social. Ouvimos essa afirmação de um de nossos entrevistados na pesquisa de mestrado que realizávamos sobre os Conselhos Municipais da Educação da Bahia. Essa questão sempre esteve presente nos debates sobre ensino jurídico, principalmente, no momento de definirmos o perfil do egresso, assim como a matriz curricular. Mais que isso, acaba, muitas vezes, desqualificando profissionais do Direito que acreditam não estar utilizando o seu conhecimento jurídico em sua respectiva área de atuação. Essa visão parte de estereótipos forjados no mundo jurídico, que partilham de um senso comum, que só atua na área aqueles que seguem as carreiras jurídicas tradicionais, desprezando o movimento do mundo do trabalho de construir e desconstruir espaços de trabalho. No momento, adaptar-se a novos cenários é o que se espera do trabalhador neste mundo em transformação.

Neste sentido, um dos trabalhos que mais me chamou a atenção foi a obra *“Uma nova faculdade de Direito no Brasil”* do pensador Roberto Mangabeira Unger, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Tivemos contato com o texto no final dos anos 90 quando a OAB federal encaminhou para todas as

comissões de ensino jurídico do país. Tivemos acesso novamente ao texto quando participamos da avaliação para criação do Curso de Direito da FGV Rio de Janeiro, no ano de 2002. Segundo Unger, o ensino jurídico no Brasil precisa ser reformulado, partindo de uma crítica do modelo atual e propondo uma estrutura inovadora para uma Faculdade de Direito no Brasil. Segundo este autor, o modelo brasileiro fracassou ao enveredar pelo excessivo formalismo, em detrimento de atuar sobre a realidade social concreta (UNGER, 2006, p. 15).

Segundo Unger, o fracasso do modelo de ensino jurídico brasileiro está relacionado ao despreparo dos estudantes para o debate sobre as políticas públicas no Brasil, assim como está preso a um formalismo doutrinário exegético, com pouca conexão com a realidade. Os profissionais do Direito no Brasil são constantemente reduzidos a técnicos que apenas traduzem a linguagem jurídica para facilitar negócios e a gestão do Estado. Em muitos países, Faculdades de Direito formam não apenas advogados, mas também líderes políticos e empresariais. Nos Estados Unidos as escolas jurídicas de maior prestígio oferecem um ensino amplo e interdisciplinar, enquanto no Brasil persiste um modelo dogmático e descontextualizado (UNGER, 2006, p. 16-17).

Existe, portanto, um descompasso entre a motivação dos estudantes e o que os cursos de Direito oferecem, criando um espaço para reformas⁶. O mundo caminha para uma integração econômica, social, política, ambiental e jurídica. Os profissionais do Direito precisam atuar em problemas transnacionais, mas o Direito internacional perde espaço frente a necessidade de ampliação da carga horária de disciplinas técnicas. O ensino deveria focar em estudos comparados das grandes estruturas institucionais do Direito para permitir a adaptação a diferentes contextos jurídicos (UNGER, 2006, p. 18-21).

Para superar este problema Unger sugere um novo currículo baseado em cinco áreas principais: Direito brasileiro; disciplinas de formação geral como economia, contabilidade, sociologia e meio ambiente que fornecem uma base interdisciplinar; disciplinas práticas do Direito voltadas a desenvolver as habilidades na aplicação do Direito; globalização ou mundialização, com ênfase em blocos econômicos e interação entre sistemas jurídicos; e atividades institucionais, que visam a exploração crítica das formas de organização

⁶ Sobre a reforma do ensino jurídico e da Justiça, concordamos com Boaventura de Sousa Santos no livro *Por uma revolução democrática da Justiça* de que uma revolução democrática deve ser feita de fora para dentro, articulando a sociedade civil organizada em todo o processo. Santos comenta, que as reformas da Justiça e do Direito, assim como acontece nas Universidades, são sempre feitas pelos mesmos atores, o que prejudica a promoção de inovações mais disruptivas que atenda mais aos anseios da população. Para Santos, os sistemas jurídicos tradicionais são marcados pelas desigualdades, burocratização e distanciamento da sociedade, necessitando de uma reforma profunda baseada em perspectivas democráticas e inclusiva (SANTOS, 2014, p. 84).

política, econômica e social do mundo, permitindo pensar novas soluções institucionais para o Brasil. (UNGER, 2006, p. 25-30).

O objetivo maior dessa iniciativa é uma mudança radical do ensino jurídico no Brasil, buscando formar líderes capazes de pensar, repensar e reconstruir as instituições do país. Neste sentido, o Direito é fundamental para a inovação institucional e o desenvolvimento do Brasil. Esta visão propõe um rompimento com o ensino tradicional do Direito no Brasil, buscando uma formação mais ampla, crítica e conectada com a realidade nacional e global. (UNGER, 2006, p. 32-34)

Na linha de Roberto Mangabeira Unger, no debate sobre um novo ensino do Direito no Brasil, precisamos romper com o senso comum e visões estereotipadas dos espaços de trabalho ocupados pelos profissionais do Direito, que acabam por reduzir o campo de atuação, quando o correto seria ampliar esses campos. Este posicionamento, de considerar na profissão aqueles que optam pelas carreiras jurídicas tradicionais, não encontra respaldo na literatura ou na vida prática, considerando que a separação entre conhecimento e prática social tem raízes em discussões filosóficas clássicas. Platão em sua teoria das ideias já diferenciava o mundo inteligível – das formas puras e perfeitas – do mundo sensível – das coisas materiais e suas aplicações. Para Platão o verdadeiro conhecimento (episteme) deve ser buscar a verdade em si, sem estar preso às contingências do mundo empírico (PLATÃO, 1999).

Na filosofia moderna, Immanuel Kant reforça essa noção ao diferenciar conhecimento puro e conhecimento empírico. Para Kant, a razão humana tem uma estrutura independente e sensível, o que demonstra que o saber pode existir sem necessariamente vinculado a uma prática específica (KANT, 1999). O cientista Karl Popper, em sua obra a Lógica da descoberta científica, argumenta que o conhecimento avança por meio da falsificação e não da mera utilidade. A ciência deve ser um campo de investigação aberto, onde teorias podem ser constantemente testadas e revisitadas, sem ficarem restritas a uma única aplicação prática (POPPER, 1993).

Se o saber for estritamente vinculado a uma prática social, há riscos de sua instrumentalização, tornando-se um mero instrumento de interesses políticos, econômicos e ideológicos. A Escola de Farnkfurt, especialmente, a obra de Theodor Adorno e Max Horkheimer crítica a ciência positivista por ter se tornado uma ferramenta do progresso técnico e do capitalismo, muitas vezes alienado o indivíduo ao invés de libertá-lo (ADORNO e HORKHEIMER, 1985).

Por sua vez, Michel Foucault, em “Vigiar e Punir” analisa como o conhecimento pode ser usado como um dispositivo de poder, sendo moldado e direcionado para sustentar determinadas estruturas sociais. Vincular um saber a uma prática específica pode significar restringir sua capacidade crítica e transformadora, tornando-o um mecanismo de controle social em vez de um meio de emancipação (FOUCAULT, 2014).

Outro argumento essencial é a universalidade do conhecimento. A vinculação de um saber a uma prática social específica ignora que ele pode ser aplicável em diferentes contextos. Thomas Kuhn, em *A Estrutura das Revoluções Científicas*, demonstra como paradigmas científicos mudam ao longo do tempo e como descobertas feitas em um campo podem ter implicações inesperadas em outras áreas. A mecânica quântica, inicialmente desenvolvida para entender fenômenos microscópicos da física, acabou sendo fundamental para a criação da computação moderna e Inteligência Artificial (IA). Se o conhecimento estivesse limitado apenas ao contexto inicial de sua formulação, tais avanços não teriam ocorrido (KUHN, 2020).

A história da ciência mostra que o conhecimento não deve ser restrito a uma única prática social, pois seu impacto pode ser imprevisível e transformador. Karl Mannheim, na obra *Ideologia e Utopia*, propõe que o conhecimento é um processo dinâmico, constantemente reconfigurado pelas mudanças sociais. Assim vincular o saber a uma prática social específica seria reduzir seu potencial de inovação e adaptação. A biotecnologia exemplifica esse ponto. Inicialmente desenvolvida para a saúde, seus avanços foram posteriormente aplicados na agricultura, na bioeconomia e na sustentabilidade ambiental. A interdisciplinaridade e a flexibilidade do conhecimento são fundamentais para o seu desenvolvimento contínuo (MANNHEIM, 1972).

O conhecimento ao longo da história sempre foi interpretado e utilizado de maneiras diversas. Hans-Georg Gadamer, na obra *Verdade e Método*, argumenta que a compreensão é um processo hermenêutico, ou seja, depende do contexto e das interações sociais. Isso significa que nenhum saber pode ser reduzido a uma única função, pois ele sempre será reinterpretado e ressignificado. A literatura, por exemplo, pode ter um papel estético, educativo, crítico e até terapêutico, dependendo do contexto em que é aplicada. A filosofia, por sua vez, não deve ser confinada ao ambiente acadêmico, pois suas reflexões podem influenciar a política, a ética e o Direito (GADAMER, 2015).

A vinculação de um saber a uma única prática social é um erro epistemológico e metodológico que pode limitar sua evolução, restringir sua aplicabilidade e enfraquecer sua função transformadora, “custando caro

a toda sociedade”, especialmente, aos profissionais do Direito. O conhecimento deve ser livre para transitar entre diferentes contextos e servir como um instrumento de inovação e adaptação. A autonomia do saber é essencial para garantir seu desenvolvimento e impacto positivo na sociedade.

Do ponto de vista prático, o Direito figura no campo das Ciências Sociais Aplicadas (CSA), com isso, deveria se preocupar com as resoluções de problemas sociais e enfrentamento das demandas da sociedade. Contudo, isso não vem sendo discutido nos cursos, assim como o perfil do egresso, base para a construção dos Projetos Pedagógicos do Curso (PPC). São questões sem respostas nos cursos.

Por outro lado, vivemos em um mundo em constante transformação tecnológica, sendo essencial que os profissionais do Direito estejam preparados para enfrentar desafios impostos pelas novas tecnologias e demandas do mercado em termos de competências, habilidades e literacias digitais. Uma visão mais holística e interdisciplinar do curso permitiria que os estudantes e egressos estivessem mais aptos a lidar com as mudanças e manter suas áreas de atuação.

A realidade mais dura é que, primeiro, segundo dados do IPEA (IPEA, 2025) e da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos – SAE (SAE/PR, 2025) o Brasil precisa investir urgentemente na formação, qualificação e requalificação da força de trabalho do país, visando atender as demandas e exigências internacionais. Isso afeta todas as áreas do conhecimento, especialmente, do Direito. Segundo, O Brasil é um dos países com mais advogados no mundo, dados da Ordem dos Advogado do Brasil (OAB) e da *International Bar Association (IBA)*, associação que reúne profissionais e entidades de advocacia de todo o mundo, informam que ao todo o país tem um contingente de 1.452.439 advogados habilitados para o exercício profissional, entre 203,1 milhões de brasileiros, representando um advogado para 145 brasileiros (dados de 2023), isso sem considerar aqueles que estão em outras carreiras jurídicas ou ainda não conseguiram ou não fizeram o exame da ordem dos advogados.

Esses números revelam uma situação preocupante, dada a alta taxa de profissionais em relação a população brasileira, despertando preocupações no sistema jurídico brasileiro e nas instituições educacionais, pois questiona-se a qualidade da formação acadêmica, a saturação do mercado e os desafios éticos da profissão, diante de um cenário de intensa concorrência. Outro aspecto relevante é o impacto sobre as mulheres e representatividade feminina na advocacia, podemos ter aí uma questão de gênero a ser tratada. Atualmente, segundo dados do primeiro Estudo demográfico da Advocacia Brasileira as

mulheres representam 50%, homens 49% e outras identidades de gênero representam 1% (pessoas não binárias [0,2%], transgêneros [0,1%], travestis [0,1%] e outras [0,1%]) (OAB1, 2024).

Mesmo com essa paridade numérica, no entanto, as advogadas ainda enfrentam desigualdades salariais, dificuldades para ascender a cargo de liderança e obstáculos estruturais no exercício da profissão, o que reforça a necessidade de políticas públicas mais inclusivas para garantir a equidade de oportunidades no mundo do trabalho. Diante desse cenário as instituições brasileiras demonstram preocupação com a massificação da advocacia, especialmente no que se refere à qualidade do ensino jurídico e à valorização profissional. A proliferação de cursos de Direito, tem sido apontada como uma das razões para superlotação do mercado, o que pode comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Assim, torna-se essencial que haja uma preocupação com a formação jurídica e suas externalidades sociais, assegurando equilíbrio entre a qualidade e qualificação dos advogados.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa analisou os rumos do Ensino Jurídico no Brasil e sua relação com a inclusão produtiva e social dos bacharéis em Direito na Sociedade da Aprendizagem e Economia do Conhecimento. Como profissional que atua na área, me preocupa a inclusão dos jovens estudantes de Direito no mundo trabalho, muito mais do que argumentos perversos que são reproduzidos em nome de uma tradição, fundada em preconceito e na ideia de preservação de nichos de mercado. Nesse contexto, o estudo leva em consideração o período de transição para uma nova sociedade da informação e do conhecimento, em que a formação acadêmica precisa estar alinhada com as novas demandas do mercado de trabalho e da sociedade expressas, na maioria das vezes, em competências, habilidades e literacias digitais que estão sendo requeridas pelas instituições públicas e organizações privadas não-governamentais. Vale dizer que os cursos jurídicos são de grande importância para a sociedade, especialmente, para grupos e populações vulneráveis.

A Universidade do Estado da Bahia (UNEB), por meio do Centro de Referência em Desenvolvimento e Humanidades (CRDH), tem buscado contribuir para a formulação de políticas públicas e arranjos institucionais voltados a inclusão social e produtiva. Essa abordagem está alinhada ao Plano Plurianual Participativo do Estado da Bahia e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (17 ODS) da Agenda 2030, reafirmando o compromisso com uma educação jurídica que dialogue com as necessidades da sociedade. Neste sentido, é importante frisar que um dos consensos que chegamos em nosso centro de

pesquisa, é que desenvolvimento sustentável e o Direito são faces de uma mesma moeda. Se de um lado precisamos do Direito para construir os marcos legais para as políticas públicas, de outro, o Direito é materializado através das políticas públicas, ações afirmativas e boas práticas na administração pública, privada e não-governamental.

Nesta investigação chegamos à conclusão de que, no Brasil, a formação jurídica tem historicamente privilegiado carreiras tradicionais, como a advocacia, magistratura e o Ministério Público. No entanto, o estudo evidencia que essa visão não corresponde a dinâmica atual do mundo do trabalho, que exige profissionais do Direito com competências interdisciplinares, liderança e capacidade de atuar em diferentes cenários e áreas emergentes. Assim, torna-se essencial ampliar a compreensão sobre as possibilidades de inserção dos bacharéis, incentivando trajetórias inovadoras e conectadas às novas configurações econômicas e sociais.

A reflexão crítica sobre o ensino jurídico está ancorada em uma experiência de docente, pesquisador e avaliador de cursos e instituições, assim como na literatura, com destaque para o estudo do professor Roberto Mangabeira Unger, que defende uma reformulação profunda dos currículos para torná-los mais interdisciplinares, dinâmicos e responsivos às necessidades sociais, gerando o que os economistas chamam de “externalidades positivas”. Este debate também está presente na atuação dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos Cursos de Direito, que devem considerar essa realidade ao revisar os cursos e currículos.

Buscamos chamar a atenção para o fato de que não devemos associar um saber a uma determinada prática social. Vimos que vincular o saber a uma prática social específica é reduzir seu potencial de inovação e adaptação, de articulação interdisciplinar com a realidade social concreta, constituindo-se em um erro epistemológico e metodológico que pode limitar sua evolução, restringir sua aplicabilidade e enfraquecer sua função transformadora. Restringir as áreas de atuação é promover um preconceito que atinge tanto aos indivíduos como a sociedade, pois o conhecimento e as pessoas devem ser livres para transitar entre diferentes contextos e servir como um instrumento de transformação social. A autonomia do saber é essencial para garantir seu desenvolvimento e impacto positivo na sociedade.

Vale a pena frisar que em um momento que temos a expansão do número de bacharéis em direito, não é muito inteligente restringir a aplicação do conhecimento jurídico as carreiras tradicionais, desconhecendo a importância desse conhecimento na gestão das organizações e negócios do Estado, na docência e gestão

acadêmica, na atuação extrajudicial nos espaços onde isso é possível, assim como, em atividades que ainda não foram criadas na sociedade do conhecimento. Profissões nascem e desaparecem a todo tempo, o que não se pode é perder o conhecimento instalado. É uma questão de adaptação e requalificação profissional. Cabe ressaltar também o potencial que temos na qualificação e requalificação de trabalhadores e trabalhadoras brasileiras. Além de aumentar nossa competitividade no cenário internacional, podem adicionar bilhões de reais ao Produto Interno Brasileiro, além de gerar trabalho, emprego e renda para a população. Temos que nos preocupar em como ampliar as oportunidades, deixando que cada pessoa escolha a profissão que deseja e utilize o conhecimento da melhor forma possível. Como profissional, tivemos essa oportunidade de realizar três graduações: Direito; Ciências Econômicas e Análise e Desenvolvimento de Sistemas e em nenhum momento percebemos divergências entre essas áreas. Ao contrário, as formações são complementares e permite uma percepção multidisciplinar em relação aos problemas da vida. Não podemos aqui desconsiderar a importância dos valores, sentimentos e emoções, tudo isso faz parte de um todo que é a inteligência humana.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, T.; HORKHEIMER, M. **Dialética do esclarecimento**. São Paulo: Zahar, 1985.
- BAHIA. Lei Nº 14.647 de 26 de dezembro de 2023 - Plano Plurianual Participativo da Bahia 2024 a 2027. **Secretaria de Planejamento da Bahia (SEPLAN)**, 2024. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/seplan/sites/site-seplan/files/migracao_2024/arquivos/wp-content/uploads/PPA_2024_2027_Lei_14647_alterada_pela_Lei_14756.pdf>. Acesso em: 23 Março 2025.
- BOFF, L.; HATHAWAY, M. **Tao da libertação**: Explorando a ecologia da transformação. Petrópolis: Vozes, 2012.
- CASTELLS, M. **A Sociedade em rede**: a era da informação, economia, sociedade e cultura. 24ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, v. 01, 2013.
- COLETTE, M. M. **Pesquisa-ação participativa e compromisso social da universidade**. Curitiba: CRV, 2021.
- DUSSEL, E. **Ética da libertação - na idade da globalização e da exclusão**. 4ª. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.
- EPSTEIN, L.; GARY, K. **PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO: AS REGRAS DA INFERÊNCIA** | : The rules of inference. São Paulo: FGV, 2013.
- ESPINHEIRA, G. **Metodologia e prática do trabalho em comunidade**: ficção do real: observar, deduzir e explicar: esboço da metodologia da pesquisa. Salvador: EDUFBA, 2008.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014.

GADAMER, H. G. **Verdade e método**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Petrópolis: Vozes, 2015.

GEORGESCU-ROEGEN, N. **The Entropy Law and the Economic Process**. Boston, Massachusetts - EUA: Harvard University Press, 2014.

HAUKEN, P.; LOVINS, A.; LOVINS, H. **Natural Capitalism**: Creating the Next Industrial Revolution (Capitalismo Natural criando a nova revolução industrial). São Paulo: Cultrix, 2014.

IBIAPINA, I. **Pesquisa Colaborativa**: investigação, formação e produção de conhecimento. Brasília: Liber Livros, 2008.

IBIAPINA, I. M. D. L.; BANDEIRA, H. M. M.; ARAUJO, F. A. M. **Pesquisa colaborativa**: multirreferências e práticas convergentes. Teresina: UFPI, 2016.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA**, 2025. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/>>. Acesso em: 26 Março 2025.

KANT, I. **Crítica da razão pura**. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

KUHN, T. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 2020.

MANNHEIM, K. **Ideologia e utopia**. São Paulo: Zahar, 1972.

OAB. Brasil tem 1 advogado a cada 164 habitantes; CFOAB se preocupa com qualidade dos cursos jurídicos.

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, 2023. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/noticia/59992/brasil-tem-1-advogado-a-cada-164-habitantes-cfoab-se-preocupa-com-qualidade-dos-cursos-juridicos>>. Acesso em: 22 Março 2025.

OAB1. **1º Estudo Demográfico da Advocacia Brasileira (Perfil ADV)**. Brasília: OAB federal, 2024.

ODS BRASIL. Agenda ODS da ONU no Brasil. **GBC Brasil**, 2025. Disponível em: <https://www.gbcbrasil.org.br/como-as-construcoes-sustentaveis-contribuem-para-os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/?gad_source=1&gclid=CjwKCAiAp4O8BhAkEiwAqv2UqOkf2n0jBgYG9TFVhaf0At3GFVkeeg0WPKksTJf96t5qvRGhtSwE2xoCTw0QAvD_BwE>. Acesso em: 09 Janeiro 2025.

PLATÃO. **A República**. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

POPPER, K. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Cultrix, 1993.

SAE/PR. Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República - SAE. **Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República - SAE**, 2025. Disponível em:

<<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas-pr/2020/secretaria-especial-de-assuntos-estrategicos-relatorio-de-gestao/secretaria-especial-de-assuntos-estrategicos-estrutura-organizacional>>. Acesso em: 22 Março 2025.

SANTOS, B. S. **Para uma revolução democrática da justiça**. 4ª. ed. Coimbra, Portugal: Almedina, 2014.

SANTOS, B. S. **O fim do império cognitivo: a afirmação das epistemologias do Sul.** 1ª. ed. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2019.

SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. **Epistemologias do Sul.** 1ª. ed. São Paulo : Cortez, 2010.

SCHIMDT-BLEEK, F. **Green Truths: The Book on Resource Transition.** Berlim- Alemanha: Springer, 1993.

THIOLLENT, M. **Metodologia da Pesquisa-Ação.** São Paulo : Cortez, 2018.

UNGER, R. M. **Uma nova faculdade de direito no Brasil.** Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 2006.

Artigo recebido: 25.03.2025

Artigo publicado em: 30.06.2025

